

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL  
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
DE SOROCABA - SAAE SOROCABA/SP**

***TOMADA DE PREÇOS N° 03/2022***

***EDITAL N° 65/2022***

**NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede na Rua São Joaquim, n° 550 no Bairro Vila Monteiro (Gleba I) na cidade de São Carlos no Estado de São Paulo, CEP 13.560-300, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.359.577/0001-36 e Inscrição Estadual sob n.º 637.158.527.118, aqui representada pelo seu sócio Sr. Luciano Farias de Novaes, portador da carteira de identidade n° [REDACTED] 533 [REDACTED] SSP/MG e do CPF n° [REDACTED] 405.066 [REDACTED] vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial Permanente de Licitação, que julgou **INABILITADA** a empresa recorrente, o que faz com fulcro nas razões de fato e de direito que expõe em anexo.

Requer o processamento do recurso com efeito suspensivo, com reconsideração da decisão desta douta Comissão, ou, quando não, seja submetido à digna autoridade superior para fins de provimento.

Termos em que, Pede deferimento.

São Carlos/SP, 23 de janeiro de 2023.

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
**Engº Civil Luciano Farias de Novaes**  
**Responsável Legal e Técnico**  
**Doutor em Hidráulica e Saneamento**  
**CREA/SP n° 506233333**

## **I – DA TEMPESTIVIDADE**

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2023. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 25 de janeiro do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

## **II – DOS FATOS**

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Especial Permanente de Licitação, julgada inabilitada a empresa **NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, por considerar erroneamente que os Atestados de Capacidade Técnicos apresentados nos documentos de habilitação não atendem integralmente às especificações Editalícias, pois segundo o parecer técnico do SAAE de Sorocaba os Atestados não atendem o disposto no item 9.4 do edital, não comprovando a qualificação técnica no que tange a Elaboração de Projetos Executivo de Estação Elevatória de Esgoto e respectiva linha de recalque.

Em que pese a sapiência e os notáveis conhecimentos dos julgadores integrantes da Comissão Especial Permanente de Licitação, estes não laboraram com o acerto de sempre, sendo certo que a respeitável decisão proferida por esta Douta Comissão está em total desacordo com expressa legislação Federal em vigor, notadamente a Constituição da República, a Lei de Licitações e outras legislações a saber, bem como o próprio Edital, conforme adiante se demonstrará.

## **III – DO DIREITO**

O respeitável julgamento do recurso interposto recai neste momento para a responsabilidade da comissão que o analisa, o qual a empresa recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta

mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.

A Lei 8.666/93 prevê no seu artigo 3º a base principiológica a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, efetuada com o julgamento objetivo e vinculação ao instrumento licitatório da mesma, conforme dispõe o artigo 3ª da Lei:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Na sequência são apresentados os locais onde constam informações referentes aos atestados devidamente acervados que mostram a comprovação de elaboração de projeto executivo de Estação Elevatória de Esgoto (EEE).

No atestado apresentado emitido pelo EMDAEP (Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena), acervo número CAT 2620160012282, fica claro que foi projetado uma Estação Elevatória de Esgoto (EEE) dentro das infraestruturas também projetada para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), conforme textos grifados apresentados nas Figuras 1 e 2.

Assim, fica evidente no atestado emitido pelo EMDAEP que foi elaborado um projeto executivo (estrutural, elétrico e hidráulico) de todas as infraestruturas existentes na ETE também projetada. Dentre estas infraestruturas existe uma Estação Elevatória de Esgoto contendo bombas submersíveis situadas após o tratamento preliminar (para remoção de sólidos grosseiros) que tem a função de recalcar o esgoto até os tanques de aeração.

Figura 01. Atestado técnico emitido pelo EMDAEP (Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena) – CAT 2620160012282 (página 4)

Optou-se pela utilização do tratamento composto por Lodos Ativados, sendo dimensionadas as seguintes infraestruturas:

- tratamento preliminar (composto por gradeamento, caixa de areia e Calha Parshall);
- estação elevatória de esgoto contendo bombas submersíveis (situada após o tratamento preliminar, tendo a função de recalcar para os tanques de aeração);
- tanques de aeração (sendo a aeração difusa por difusores);
- prédio onde ficarão os sopradores;
- decantadores secundários;
- estação elevatória de lodo (composta por conjuntos motor-bombas submersíveis, sendo responsável por retornar o lodo para o tanque de aeração);
- câmara de contato para desinfecção, sendo utilizado hipoclorito de sódio como agente desinfectante;
- leito de secagem (utilizado para desaguamento do lodo gerado durante o tratamento);
- casa de química e operadores;
- emissário do efluente tratado sendo composto por material PVC Ocre (DN 150mm) e comprimento 2.082 metros. Ao longo do caminamento existem 28 Poços de Visitas (PVs).

A Empresa Novaes apresentou a memória de cálculo do dimensionamento de todas as etapas do projeto executivo, desde as vazões adotadas até as dimensões e especificações dos materiais e equipamentos necessários para a execução da obra. Toda a memória de cálculo foi apresentada a justificativa dos parâmetros de projetos adotados.

Figura 02. Atestado técnico emitido pelo EMDAEP (Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena) – CAT 2620160012282 (página 6)

- Apresentação de todas as unidades do tratamento em três dimensões (3D) para facilitar o entendimento do projeto;
- elaboração do projeto executivo estrutural das infraestruturas da ETE;
- elaboração dos projetos executivos elétricos dos equipamentos a serem utilizados no tratamento da ETE (conjuntos motor-bombas, sopradores, bombas dosadoras, iluminação da área);
- Projeto paisagístico da área onde será executada a ETE;
- Projeto hidráulico executivo das interligações das estruturas da ETE;
- Projeto do sistema de secagem e disposição final do lodo a ser gerado durante o tratamento da ETE;

Também no atestado apresentado emitido pelo DAEM (Departamento de Água e Esgoto de Marília), acervo número CAT 2620160013565, fica claro que foram projetados duas Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) para que o efluente fosse direcionado para as ETEs também projetadas, conforme textos grifados apresentados nas Figuras 3 e 4.



Figura 03. Atestado técnico emitido pelo DAEM (Departamento de Água e Esgoto de Marília) – CAT 2620160013565 (página 6)

Conforme já descrito, foram dimensionadas duas (02) Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) visando encaminhar os efluentes até a ETE projetada no Distrito de Amadeu Amaral. Assim, foram elaborados projetos civis, hidráulicos e elétricos destas elevatórias, sendo apresentados os seguintes produtos:

- dimensionamento hidráulico da linha de recalque, que foi projetada com diâmetro 75mm em ambas EEEs. Na linha de recalque foi previsto a implantação de válvulas de retenção e juntas de desmontagem;
- Projeto elétrico dos painéis contendo inversores de frequência;
- Planilha do dimensionamento dos conjuntos motor-bombas;
- Especificação técnica dos materiais e equipamentos;
- Desenhos detalhados por conjunto de trechos, em planta e em perfil;
- Desenhos em escalas adequada com planta, corte e detalhes construtivo;
- Orçamento detalhado dos materiais, equipamentos e mão de obra necessárias para a execução da obra.
- O projeto foi desenvolvido de acordo com as recomendações das seguintes normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, não se limitando a elas:

Logo, entende-se que como a solicitação de comprovação de atestado é genérica, não solicitando quantitativo e/ou especificação (tipo vazão, potência, comprimento, dimensão, etc..), fica comprovado que os atestados apresentados atende a solicitação de comprovação de “Elaboração de Projetos Executivos de Estação Elevatória de Esgoto e respectiva linha de recalque”.

Assim, conforme descrito na Lei nº 8.666/1993 tem-se:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Logo, não faz sentido desconsiderar os referidos atestados somente pelo título do mesmo, sendo necessário avaliar o respectivo conteúdo.

#### **IV - DO PEDIDO**


Face às razões acima expendidas, entende a Recorrente que a decisão ora combatida merece ser reformada com o provimento do presente recurso, declarando-se **HABILITADA** a empresa Novaes Engenharia e Construções Ltda.

Ainda, caso sejam as razões do recurso apreciadas pela autoridade imediata e hierarquicamente superior, requer, se dignem Vossa Senhoria de encaminhar o presente petítório àquela autoridade para análise e apreciação conjuntas.

Termos em que, contando com os doutos e áureos suprimentos de Vossas Senhorias, que certamente estarão a alindar o decisório,

Termos em que, Pede deferimento.

São Carlos/SP, 23 de janeiro de 2023.

  
**Engº Civil Luciano Farias de Novaes**  
**Responsável Legal e Técnico**  
**Doutor em Hidráulica e Saneamento**  
**CREA/SP nº 5062333333**